

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Maio de 2007 — Freistaat Sachsen/Comissão**

(Processo T-357/02) <sup>(1)</sup>

*(«Auxílios de Estado — Auxílios concedidos pelas autoridades do Land da Saxónia — Regime de auxílios a pequenas e médias empresas — Procedimento acelerado de autorização — Aplicação no tempo do enquadramento comunitário e do regulamento de isenção relativo aos auxílios a pequenas e médias empresas — Projecto de auxílios notificado antes da entrada em vigor do regulamento de isenção — Confiança legítima — Segurança jurídica — Notificação completa»)*

(2007/C 140/29)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Freistaat Sachsen (Alemanha) (Representante: T. Lübbig, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Kreuzschitz e J. Flett, agentes)

### Objecto do processo

Anulação do artigo 2.º, segundo parágrafo, e dos artigos 3.º e 4.º da Decisão 2003/226/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2002, relativa a um regime de auxílios que a Alemanha tenciona introduzir denominado «Orientações relativas ao apoio às pequenas e médias empresas — Melhoria do desempenho empresarial no Land da Saxónia» — Subprogramas 1 (Coaching), 4 (Participação em feiras), 5 (Cooperação) e 7 (Promoção do design de produtos) (JO 2003, L 91, p. 13)

### Parte decisória

1) O artigo 2.º, segundo parágrafo, e os artigos 3.º e 4.º da Decisão 2003/226/CE: da Comissão, de 24 de Setembro de 2002, relativa a um regime de auxílios que a Alemanha tenciona introduzir denominado «Orientações relativas ao apoio às pequenas e médias empresas — Melhoria do desempenho empresarial no Land da Saxónia» — Subprogramas 1 (Coaching), 4 (Participação em feiras), 5 (Cooperação) e 7 (Promoção do design de produtos), são anulados.

2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 31 de 8.2.2003

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Maio de 2007 — Espanha/Comissão**

(Processo T-219/04) <sup>(1)</sup>

*(«Pesca — Evolução da capacidade das frotas de pesca dos Estados-Membros — Regime de entradas e saídas — Comité das Pescas e da Aquicultura — Regime linguístico»)*

(2007/C 140/30)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Reino de Espanha (Representante: N. Díaz Abad, agente)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: T. van Rijn e S. Pardo Quintillán, agentes)

### Objecto do processo

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 1438/2003 da Comissão, de 12 de Agosto de 2003, que estabelece regras de execução da política comunitária em matéria de frota definida no capítulo III do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho (JO L 204, p. 21)

### Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 7 de 10.1.2004 (anterior processo C-464/03)

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Maio de 2007 — Negenman/Comissão**

(Processo T-255/04) <sup>(1)</sup>

*(«Função pública — Funcionários — Licença de maternidade — Licença por doença — Data provável do parto — Início da licença de maternidade»)*

(2007/C 140/31)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Monique Negenman (Roosendaal, Países-Baixos) (representante: L. Vogel, advogado)